

2024-2027

REGIMENTO GRUPOS DE ESPANHOL E FRANCÊS

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA





ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

Os Grupos Disciplinares são uma estrutura integrante do Departamento Curricular de Línguas do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Estes Grupos são compostos pelo conjunto de docentes que lecionam as áreas curriculares de Francês e Espanhol do 3.º ciclo e ensino secundário. O presente regimento é subordinado ao exposto no regimento do Departamento de Línguas. Os docentes que o integram são representados pelo Coordenador do Departamento de Línguas que colabora com o Conselho Pedagógico e a Diretora, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, na perspetiva da promoção da qualidade educativa e do desenvolvimento profissional dos docentes. As regras de organização e funcionamento do mesmo obedecem aos termos fixados no D.L. n.º 75/2008, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DISCIPLINARES DE FRANCÊS E ESPANHOL

1. A articulação e gestão curriculares são asseguradas pelo Coordenador dos Grupos Disciplinares que os constituem e que, conseqüentemente, representa os seus pares nas reuniões com o Coordenador do Departamento de Línguas.
2. Os Grupos Disciplinares são constituídos pelos docentes das áreas disciplinares de Francês e Espanhol.

ARTIGO 3.º - MANDATO

1. Os Coordenadores dos Grupos Disciplinares são designados pela Diretora de entre os docentes das áreas de recrutamento que constituem as áreas disciplinares, desde que não exerçam a função de Coordenador de Departamento.
2. O mandato tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o mandato da Diretora.
3. Pode ainda ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora.
4. O mandato dos Coordenadores é de quatro anos letivos, podendo, todavia, a pedido dos interessados ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros das áreas disciplinares, cessar a todo o tempo, por decisão da Diretora.
5. Os Coordenadores dos Grupos Disciplinares exercem a sua função no âmbito do tempo de estabelecimento da componente não letiva, com um número de tempos atribuídos para o exercício do cargo de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DOS GRUPOS DISCIPLINARES

São competências dos Grupos Disciplinares de Francês e Espanhol:

1. Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração do Projeto Educativo e na revisão do Regulamento Interno da Escola;
2. Adequar as metas de sucesso, tendo em conta o Projeto Educativo da Escola e as metas nacionais;
3. Elaborar e propor os critérios de avaliação dos alunos;
4. Refletir sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino - aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de discentes;
5. Elaborar o Plano Anual de Atividades dos Grupos Disciplinares;
6. Estar disponível para um trabalho articulado com os restantes Departamentos da escola, sempre que tal se mostre oportuno e enquanto contributo para a promoção da qualidade da educação/formação;
7. Assegurar a coordenação de procedimentos e de formas de atuação na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e na avaliação das aprendizagens, garantindo a sua coerência e equidade;
8. Identificar necessidades de formação contínua dos docentes que integram os Grupos Disciplinares;
9. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DOS GRUPOS DISCIPLINARES

Compete genericamente aos Coordenadores dos Grupos:

1. Convocar e presidir às reuniões dos Grupos Disciplinares;
2. Representar os Grupos nas reuniões de Departamento, desempenhando as competências inerentes a essa representação;
3. Informar todos os membros dos Grupos, dos assuntos tratados em reuniões do Departamento;
4. Transmitir ao Departamento as decisões ou sugestões dos Grupos Disciplinares no contexto organizativo da estrutura educacional;
5. Assegurar a articulação entre os Grupos e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
6. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
7. Assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico relativamente aos exames a decorrer no Agrupamento;
8. Promover a cooperação entre os professores dos Grupos, de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular;
9. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
10. Promover medidas de planificação das atividades dos Grupos;
11. Detetar e informar o Coordenador de Departamento das necessidades de formação dos professores dos Grupos;
12. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DISCIPLINARES

1. O conselho dos Grupos Disciplinares é constituído pelos Coordenadores dos Grupos e os respetivos docentes das áreas disciplinares. Este órgão reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelos respetivos Coordenadores, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por decisão da Diretora;
2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento dos Coordenadores dos Grupos, a sua substituição cabe ao docente designado pela Diretora para o exercício dessa função;
3. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por convocatória, enviada digitalmente onde constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. No entanto, este prazo poderá ser inferior, sempre que a situação o exija, por convocatória telefónica, pessoal ou correio eletrónico;
4. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam pelo seu prosseguimento;
5. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos membros ausentes, lavrada a respetiva ata e agendada nova reunião, no prazo estabelecido pela lei;
6. O Secretário da reunião, designado de forma rotativa, por ordem alfabética, redige a ata, que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte, devendo ser previamente expedida aos elementos dos Grupos;
7. O conselho dos Grupos Disciplinares poderá constituir grupos de trabalho e neles delegar a realização de tarefas que envolvam, nomeadamente, análise e reflexão prévias;
8. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, os Coordenadores dos Grupos têm voto de qualidade;
9. Os membros dos Grupos são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem constar em ata a sua discordância.

ARTIGO 7.º - DOSSIÊ DOS GRUPOS E DA ÁREA CURRICULAR

1. Os dossiês devem estar disponíveis para consulta na plataforma Teams dos Grupos. Os coordenadores podem também enviar aos membros dos Grupos toda a documentação que consta dos mesmos;
2. Os dossiês são da responsabilidade dos elementos que constituem os Grupos;
3. Dos dossiês dos Grupos devem constar:
 - a. Regimento do Departamento e dos Grupos Disciplinares;
 - b. Convocatórias e atas das reuniões;
 - c. Critérios de avaliação;
 - d. Análise dos resultados dos alunos e reflexão das áreas disciplinares sobre esses resultados;
 - e. Balanço de atividades- PAA/projetos;
 - f. Documentação emanada do Conselho Pedagógico;
 - g. Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela Direção e outras estruturas do Agrupamento.

ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.